

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 8 DE MARÇO 2016.

Altera a Lei Complementar nº. 132, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí, alterada pelas Leis Complementares nºs 167 e 172 de 2015; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Transfere o **Núcleo de Oficina** e o **Núcleo de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas**, órgãos subordinados à **Gerência de Serviços Públicos**, para a **Gerência de Obras**.

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “e” e “f”, do inciso III, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 167/2015 alterada pela Lei Complementar nº 172/2015, que “*Altera a Lei Complementar nº. 132, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí*”, com o seguinte desdobramento operacional:

a) GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

- Equipe de Apoio Técnico e Manutenção;
- 1 - Núcleo de Fiscalização de Aeroporto;
- 2 - Núcleo de Infraestrutura Urbana e Pavimentação Asfáltica;
 - Equipe de Fábrica de Tubos;
 - Equipe de Administração do Balneário Municipal.
- 3 - Núcleo de Limpeza Urbana:
 - Equipe de Cemitério;
 - Equipe de Iluminação Pública;
 - Equipe de Jardinagem, Arborização e Mudas.
- 4 - Núcleo de Pintura;
- 5 – Núcleo de Transito Municipal;
- 6 - Núcleo de Serviços Rodoviários;
- 7 – Gerência de Programas e Projetos de Serviços Públicos.

b) GERÊNCIA DE OBRAS:

- Equipe de Apoio Administrativo
- Equipe de Apoio Logístico
- 1) Núcleo de Projetos e Obras:
 - Equipe de Convênios;
 - Equipe de Recursos Próprios;
- 2) Núcleo de Habitação Popular;
- 3) Núcleo de Construção e Regularização Fundiária:
 - Equipe de Apoio Técnico;
- 4) Núcleo de Topografia;
- 5) Núcleo de Oficina;
- 6) Núcleo de Arquitetura e Urbanismo;
- 7) Núcleo de Engenharia Elétrica;
- 8) Núcleo de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas;
- 9) Gerência de Programas e Projetos de Obras.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a proceder por Decreto às transferências dos saldos orçamentários das unidades extintas, remanejadas ou criadas a serem implantadas no orçamento vigente e subsequente, visando atender as disposições desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 8 de março de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-